



CÂMARA MUNICIPAL DE GOIANÉSIA
"União e Reconstrução"
Gestão 2025/2026

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. O presente instrumento tem por objetivo levantar informações acerca da futura **contratação de empresa de produtos e serviços postais telemáticos e adicionais, para atender às necessidades da Câmara Municipal de Goianésia/GO;**

1.2. O objetivo desta contratação é manter o fornecimento continuado de serviços postais dentro dos padrões de qualidade estabelecidos na legislação ambiental e sanitária vigente, a fim de manter a continuidade dos serviços públicos desta casa legislativa.

2. DA JUSTIFICATIVA

2.1. Faz-se necessário o fornecimento continuado de produtos e serviços postais telemáticos e adicionais a fim de manter a continuidade dos Serviços Públicos prestados por essa casa legislativa haja vista, se tratar de item essencial e necessário ao atendimento do público e das necessidades da Câmara Municipal de Goianésia. A manutenção desse serviço visa proporcionar qualidade nos serviços prestados.

3. DAS ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS

3.1. A presente contratação contemplará os serviços de produtos e serviços postais telemáticos e adicionais.

3.2. As condições gerais para a prestação do serviço de produtos e serviços postais telemáticos e adicionais deve obedecer às normas legais e regulamentares aplicáveis à matéria.

4. DAS ETAPAS DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. Os serviços serão executados 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, sem interrupção, durante toda a vigência contratual, ressalvados os problemas ocasionadas em razão de caso fortuito ou força maior.

5. DAS INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

5.1. Mensalmente, a contratada deverá enviar a fatura pelo e-mail e proceder o faturamento, em intervalos de aproximadamente de 30 (trinta) dias, observados o mínimo de 28 (vinte e oito) dias e máximo de 31 (trinta e um) dias;



CÂMARA MUNICIPAL DE GOIANÉSIA
"União e Reconstrução"
Gestão 2025/2026

6. DO PAGAMENTO E APRESENTAÇÃO DOS TRABALHOS

- 6.1. O pagamento será efetuado contratante no prazo de 30 (trinta.) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.
- 6.2. O gestor do contrato somente atestará a execução do objeto e liberará o recibo de quitação para pagamento quando cumpridas pelo Contratado todas as condições pactuadas.

7. DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

- 7.1. O contrato de prestação de serviços objeto deste processo, terá vigência cotada a partir da data de assinatura do contrato até 31 de dezembro de 2025.

8. DO CONTROLE DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 8.1. O órgão deve acompanhar e fiscalizar a conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, por meio de um representante especialmente designado, na forma da Lei 14.133/2021.

9. DO LOCAL DE REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS E ATIVIDADES EXTERNAS

- 9.1. Os produtos e serviços postais telemáticos e adicionais será utilizada na sede da Câmara Municipal de Goianésia e demais locais onde forem necessários.

10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 10.1. Proporcionar todas as condições para que o CONTRATADO possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações constantes no Termo de Referência;
- 10.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas, de acordo com as cláusulas contratuais e termos de sua proposta;
- 10.3. Exercer o acompanhamento e fiscalização dos serviços por servidor devidamente designado;
- 10.4. Notificar ao CONTRATADO, por escrito, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- 10.5. Pagar ao CONTRATADO o valor resultante da prestação de serviços na forma do instrumento contratual;
- 10.6. Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, em compatibilidade com a proposta e instrumento de contrato.



CÂMARA MUNICIPAL DE GOIANÉSIA

"União e Reconstrução"

Gestão 2025/2026

11. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- 11.1. Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das obrigações assumidas;
- 11.2. Realizar em suas expensas, no total ou em parte, no prazo máximo de fixado no Termo de Referência, os serviços realizados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução, a critério da administração da Câmara;
- 11.3. Relatar a administração toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação de serviços;
- 11.4. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação;
- 11.5. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigado, exceto nas condições autorizadas no termo de referência ou instrumento contratual;
- 11.6. Seguir as diretrizes técnicas da Câmara Municipal, as quais o CONTRATADO se reportará nas questões controvertidas e complexas, comprometendo-se a adotar a tese jurídica que lhes for recomendada, predispondo-se ao debate teórico que vise ao aprimoramento e padrão mínimo da defesa dos direitos da CONTRATANTE, comprometendo-se a Câmara Municipal no fornecimento de documentações e subsídios instrutórios indispensáveis;
- 11.7. Não se pronunciar à imprensa em geral, acerca de qualquer assunto relativo às atividades da Câmara Municipal e sua atividade profissional, bem como quanto aos processos em que for a CONTRATANTE interessada, exceto quando formalmente autorizado;
- 11.8. Ser fiel depositário de toda a documentação que lhes forem entregues, mediante recibo, até a sua total devolução, que também deverá ser feita mediante recibo;
- 11.9. Realizarem os serviços contratados sem exclusividade, na sede ou não da Câmara Municipal, segundo critérios de oportunidade e consciência, de acordo com sua estratégia de atuação.

12. DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- 12.1. Fica responsável pelo acompanhamento e fiscalização quanto à completa execução do contrato, conforme art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, a Sra Aparecida de Sousa Garcez, designada pela portaria nº ____/2025, de ____ de ____ de 2025;
- 12.2. A fiscalização não inclui, nem reduzirá a responsabilidade do CONTRATADO, inclusive para



CÂMARA MUNICIPAL DE GOIANÉSIA

"União e Reconstrução"

Gestão 2025/2026

terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, víciosredibitórios etc, bem como na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o Art. 117 da Lei 14.133/2021;

12.3. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com execução do pacto, indicando o dia, mês e ano, bem como o nome de eventuais propostos envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observadoe encaminhado os apontamentos à autoridade competente para fim de eventual aplicação de sanção;

12.4. O fiscal do contrato monitorará constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, intervindo para corrigir ou aplicar sanções quando verificar um viés contínuo de desconformidade da prestação de serviço à qualidade exigida;

12.5. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos seguintes aspectos:

12.5.1. Os resultados alcançados em relação aos contratados, com a verificação dosprazos de execução e da qualidade da demanda;

12.5.2. Os recursos humanos empregados em função da quantidade e da formaçãoprofissional exigida;

12.5.3. A qualidade e quantidade dos recursos materiais utilizados;

12.5.4. A adequação dos serviços prestados a rotina de execução estabelecida;

12.5.5. O cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato; e

12.5.6. A satisfação do público usuário.

12.6. O descumprimento total ou parcial das responsabilidades assumidas pelo contratado, sobretudo quanto as obrigações e encargos sociais e trabalhistas, ensejará aplicação de sançõesadministrativas, previstas no instrumento contratual e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos art. 137 e 138 da Lei 14.133/2021;

12.7. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante, deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para adoção de medidas convenientes;

12.8. O contratado ficará sujeito a mais ampla e irrestrita fiscalização, obrigando-se a prestar todos os esclarecimentos por ventura requeridos pelo gestor do contrato.

13. DAS SANÇÕES ADMINSTRATIVAS

13.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei 14.133/21, os contratados que:

13.1.1. Inexecutar, total ou parcialmente, as obrigações estabelecidas no instrumentocontratual;

Av. Mato Grosso Nº 73, St. Universitário - Goianésia - Goiás
CEP 76382-045 - Fone: (62) 3389-7900
www.camaragoianesia.go.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE GOIANÉSIA

"União e Reconstrução"

Gestão 2025/2026

13.1.2. Apresentar documentos falsos;

13.1.3. Comportar-se de modo idôneo;

13.1.4. Cometer fraude fiscal; e

13.1.5. Descumprir quaisquer deveres elencados no instrumento contratual.

13.2. O contratado que cometer qualquer das infrações discriminadas acima, ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

13.2.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

13.2.2. Multa de:

13.2.2.1. *Moratória de até 0,1% (um décimo por cento) por dia de atraso injustificado na prestação dos serviços sobre o valor total do contrato, até o limite de 15 dias;*

13.2.2.2. *Compensatória de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de ir na execução total ou parcial das obrigações assumidas.*

13.2.3. Suspensão do direito de licitar e impedimento de contratar com a Câmara Municipal de Goianésia/GO, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

13.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública enquanto durarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que os contratados ressarcirem a administração pelos prejuízos causados.

13.3. Aplicação de qualquer penalidade não inclui a aplicação das multas;

13.4. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado a administração, observado o princípio da proporcionalidade;

13.5. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente.

14. DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

14.1. O contrato poderá ser extinto nas condições previstas nos artigos 137 e 138 da Lei 14.133/2021 e suas alterações futuras;

14.2. No caso de extinção unilateral do contrato, pela contratante, atendendo a conveniência administrativa, com comunicação expressa de 5 (cinco) dias de antecedência ao contratado, dispensando qualquer tipo de indenização.



CÂMARA MUNICIPAL DE GOIANÉSIA
"União e Reconstrução"
Gestão 2025/2026

15. DOS RECURSOS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1. As despesas com o presente objeto serão empenhadas a cargo da Dotação Orçamentária constante do Orçamento de 2025, conforme declaração do Departamento de Contabilidade.

16. DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos e não discriminados no contrato serão interpretados e resolvidos pelos termos da Lei 14.133/2021 e demais legislações pertinentes.

17. DO FORO

17.1. Fica eleito o foro da Comarca de Goianésia/GO para solução de qualquer pendência decorrente do contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Goianesia/GO, 02 de janeiro de 2025.

Aparecida de Sousa Garcez
Diretora Administrativa